

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2001

Dispõe sobre as normas de
comercialização de produtos e serviços
ao consumidor.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relator: Deputado Sandes Junior

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo nobre Deputado Celso Russomanno, estabelece um conjunto de normas para a comercialização de produtos e serviços. Determina que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mantenham, em lugar visível e de fácil leitura: o preço à vista do bem ou serviço; a taxa de juros mensal, pré ou pós-fixada, calculada sobre o valor financiado, multas decorrentes de mora; o número e a periodicidade das prestações; e a soma total a ser paga, quando o financiamento for a taxa pré-fixada.

A obrigatoriedade da afixação de preços em local visível é estendida aos serviços médicos, paramédicos, odontológicos e clínicos em geral, e também aos serviços de hotelaria. Ademais, entre outros dispositivos, determina que, nas operações efetuadas com cartão de crédito, seja praticado o preço à vista.

Na justificação apresentada, o Autor destaca que, apesar de o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 31, dispor sobre o fornecimento de informações corretas, claras e precisas ao consumidor, não determina que forma isto deva ocorrer, dando margem a abusos contra o consumidor. Cita algumas situações, envolvendo supermercados e outros estabelecimentos, nas quais se cria insegurança ao consumidor.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer Vencedor, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, passando o parecer da Deputada Maria Abadia a constituir voto em separado.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Consideramos altamente meritória a iniciativa do ilustre Deputado Celso Russomanno, que consideramos um guardião do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Este representa grande conquista da sociedade e um relevante serviço prestado pelo Poder Legislativo.

Entretanto, transcorridos 13 anos de sua vigência, a experiência indica-nos a necessidade de seu aperfeiçoamento e atualização, em face do surgimento de inovações tecnológicas na produção de bens e serviços, de novos hábitos de consumo, ocorridos na década passada. Inclusive, o ilustre Autor do projeto em apreciação tem apresentado propostas relevantes para esta atualização.

Neste contexto, tentamos vislumbrar uma forma de incorporar os dispositivos da proposição em exame ao CDC. Entretanto, o detalhamento e o rigor nela contidos convenceu-nos de que seria uma redação difícil, uma série de “remendos”. Desta forma, optamos por manter a redação original desta proposição.

Pelo acima exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.940, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Sandes Junior